



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 2728/2018

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor Preço (percentual)

ABERTURA: Dia 27 de julho de 2018, às 10 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Benjamin Constant, 686 - 2º Andar do Prédio do Banco do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 10 horas do Dia 27 de julho de 2018**, junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Benjamim Constant, 686, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa visando prestação de serviços de natureza continuada, na forma de plano privado de assistência à saúde aos Servidores do Município e Câmara de Vereadores, extensivo aos respectivos dependentes

1 – DO OBJETO:

1.1 A presente Licitação destina-se a Contratação de Empresa especializada visando prestação de serviços de natureza continuada, na forma de plano privado de assistência à saúde regulamentado pela Lei Federal nº 9.656/98, abrangendo serviços de consultas médicas; serviços de urgências, nos pronto-atendimentos; exames necessários ao diagnóstico; serviços ambulatoriais; internações hospitalares e remoção terrestre, para atendimento aos servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros de cargos do Município e Câmara de Vereadores, extensivo aos respectivos dependentes.

1.2 Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência e Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

1.3 Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar, submetendo-se ao cumprimento da Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

1.4 O prazo de contratação dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

1.5 A participação nesta Concorrência importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente Licitação:

a) Empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida a participação nesta Licitação:

a) Empresas constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidas pelo Município de Caçapava do Sul - RS, com suspensão do direito de licitar e contratar;

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em envelopes distintos e fechados, sendo que a proposta a ser ofertada não poderá conter rasuras ou emendas e deverá estar totalmente datilografada ou por meio eletrônico, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, contendo os envelopes na sua parte externa e fronteira a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 2728/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

3.2 Os documentos que deverão estar no interior do envelope nº 01 (Documentação) são os seguintes:

3.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.



3.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e quanto a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

3.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Registro da Empresa Licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b) Registro da Empresa Licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Medicina e sua regularidade;
- c) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa tenha executado de forma satisfatória os serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação.

3.2.4 - Declarações:

- a) Declaração firmada pela própria Empresa Licitante de que não foi declarada INIDÔNEA por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo do **Anexo I**;
- b) Declaração que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.
- c) Declaração de visita Técnica, conforme modelo do **Anexo III**;
 - c1) Considerando-se que é essencial a visita aos locais de onde serão executados os serviços, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, constitui-se condição indispensável de participação na presente licitação a visita técnica.
 - c2) A visita técnica para conhecimento das condições e locais para implantação do sistema deverá ser realizada até o **Dia 24 de julho de 2018**, devendo a visita ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, conforme **ANEXO III**.
 - c3) Não haverá vistoria sem prévio agendamento.
 - c4) O agendamento para a visita técnica deverá ser marcado via telefone 55 3281 1040, com a Servidora Srª Vera Lúcia Godinho Veiga.



d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante **(Anexo IV)**;

e) No caso da Empresa Licitante se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa deverá apresentar Declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra nesta condição, caso deseje se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.5 Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP–DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) Serão considerados apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.2) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

OBSERVAÇÃO: A Empresa Licitante deverá apresentar o cálculo dos índices acima referidos.

c) As licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

3.2.6 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, além dos demais documentos exigidos através dos itens 3.2.1 a 3.2.5.**

3.2.7 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até cinco (05) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.9 O prazo que trata o **subitem 3.2.7**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 3.2.7**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.2.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais, exceto os documentos extraídos via internet.

3.3 O Envelope de nº 02 deverá conter a Proposta Financeira da Empresa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 2728/2018
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**



3.4 A Proposta Financeira deverá obedecer e conter os seguintes requisitos:

a) A Proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá estar totalmente datilografada e/ou por meio eletrônico, devidamente assinada por Sócio, Proprietário da Empresa e/ou seu Representante Legal;

b) O índice (percentual) da Taxa de Administração composto por dois valores, os quais não poderão ultrapassar, sob pena de desclassificação de proposta o estabelecido abaixo:

b1) 10% (dez por cento), sobre o valor do total do serviço efetivamente prestado e excepcionalmente, quando utilizado fora de área geográfica prevista no item 1.1.2 do Termo de Referência, será acrescido sobre este percentual o índice de mais 10% (dez por cento) por cento.

c) Os serviços efetivamente prestados terão como parâmetro os seguintes indexadores:

c1) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para consultas médicas: R\$ 1,02 (um real e dois centavos);

c2) Valor de CH (Coeficientes de honorários) para exames: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos);

c3) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para honorários médicos em procedimentos: R\$ 1,02 (um real e dois centavos);

OBSERVAÇÃO: Para efeito de julgamento serão somados os índices previstos na alínea “b1” e divididos por 2 (dois) para obter-se a média do percentual, sendo que no entanto, a contratação dos serviços dar-se-á pelo índice individual ofertado pela Licitante vencedora (dentro e fora da área de cobertura).

3.5 Além do percentual relativo a taxa de administração, fica preestabelecido que o Município pagará a Licitante vencedora:

a) Taxa de inscrição por beneficiário: Valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para cada beneficiário inscrito, cujo pagamento será efetuado uma única vez, embora haja sucessivas prorrogações do Contrato;

b) Será pago o valor referenciado na alínea “a” para novas inclusões;

c) Taxa de inscrição de segunda via de documento de identificação, por beneficiário: R\$ 12,00 (doze reais)

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

4.1 A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;



c) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras dos Concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

4.2 Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitações levará em consideração:

a) O menor índice (média do percentual) relativo a taxa de administração do serviço efetivamente prestado, conforme previsto na observação contida no **item 3.4** deste Edital;

b) As condições gerais deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que superarem aos índices previstos na alínea “b1” do item 3.4 deste Edital.

4.3 Considerar-se-á que o valor ofertado pelo Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços. Considerar-se-á assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

4.4 Fica entendido que as especificações e toda a documentação relativo aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

4.5 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao disposto no subitem 3.2.6 deste Edital.

4.6 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.7 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo dos recursos interpostos.

4.8 Ocorrendo empate, na forma do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e Cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 4.6**.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa satisfazer as exigências do **item 4.6** deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.10 O disposto nos itens **4.5 a 4.9** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do **item 3.2.6** deste Edital).

4.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado mensalmente até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês a fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.

5.2 Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

5.3 No caso de prorrogação de Contrato, este será reajustado em seu aniversário anual, observado, para tanto, a variação, no mesmo período estabelecida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

5.4 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos **através da Dotação Orçamentária 16.01.09.302.0015.2.208 – 33.90.39 Red. 1758 Rec. 1500.**

5.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

5.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

6 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 No prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da convocação, o Licitante vencedor deverá contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, o objeto licitado, sob pena de aplicação do previsto no parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Para a Celebração do Termo de contrato a Empresa Licitante vencedora deverá comprovar através da apresentação de Licença de Funcionamento, que instituiu e irá manter escritório no Município de Caçapava do Sul, devendo este ser o ponto de apoio logístico para realização dos serviços, esclarecimentos e atendimento à Contratante e seus usuários.

6.3 Para a celebração do Termo de Contrato também será exigida da Empresa Licitante vencedora, a comprovação de no mínimo 3 (três) médicos em cada uma das seguintes especialidades: Clínica médica, cardiologia, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgia geral, anesthesiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, angiologia, cirurgia plástica, dermatologia, endocrinologia, endócrino pediatra, fisiatra, gastroenterologia, geriatria, nefrologia, neurologia, neurocirurgia, oncologia, ortopedia, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, traumatologia, urologia e outros que surgirem no decorrer do processo de contratação, indispensáveis para execução de todos os serviços especificados neste Edital e seus anexos.

6.4 Sempre que exigido pelo Município, a Licitante vencedora deverá providenciar a comprovação da especialidade do profissional em questão.

7 – DOS RECURSOS:

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2. Multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

8.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

8.3.1. nos casos definidos no subitem 8.2.1 acima: por 1 (um) ano;

8.3.2. nos casos definidos no subitem 8.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.6. A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A apresentação dos envelopes por parte do Licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de Contrato.

9.2 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Concorrência, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos Licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

9.3 Até a data definida para a entrega da documentação poderão ser feitos aditamentos ao Edital, para rever, complementar ou modificar quaisquer itens. O prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, somente será reaberto caso os aditamentos alterem a formulação destas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

9.4 Não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações posteriores, de qualquer espécie, sob a alegação de falta de conhecimento das condições e exigências de prestação dos serviços ora licitados.

9.5 A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul reserva-se no direito de anular ou revogar a Licitação, observado o disposto no Art. 49 parágrafos 1º ao 3º, da Lei n.º 8.666/93.

10 – DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

- a) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (Anexo I);
- b) Modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo II);
- c) Modelo Atestado visita técnica (Anexo III);
- d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público (Anexo IV)
- e) Minuta de Contrato.
- f) Termo de Referência

11 – DOS ESCLARECIMENTOS:

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório estão a disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo Fone (55) 3281 2463, Ramal 213 ou email: licitacao@cacapava.rs.gov.br.

Caçapava do Sul, 19 de junho de 2018.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a
Empresa.....(nome da Licitante), inscrita no
CNPJ sob nº não foi declarada inidônea, para licitar ou
contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e
suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR/REPRESENTANTE



ANEXO II

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins
do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III
TERMO DE VISITA
(MODELO)

Caçapava do Sul/RS. de de 2018.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL nº 2728/2018**, que a Empresa, CNPJ Nº efetuou a visita técnica relativo a prestação de serviços de natureza continuada, na forma de plano privado de assistência à saúde regulamentado pela Lei Federal nº 9.656/98, abrangendo serviços de consultas médicas; serviços de urgências, nos pronto-atendimentos; exames necessários ao diagnóstico; serviços ambulatoriais; internações hospitalares e remoção terrestre, para atendimento aos servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros de cargos do Município e Câmara de Vereadores, extensivo aos respectivos dependentes. Nessa visita a empresa tomou conhecimento das condições técnicas e estruturais, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a)

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura do representante da Prefeitura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, que trata o **Edital nº 2728/2018**, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul, não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local de 2018

Diretor ou Representante legal



MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa.....**

Autorizados pelo Edital nº. 2728/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços de natureza continuada, na forma de plano privado de assistência á saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656/98, abrangendo serviços de consultas médicas; serviços de urgências, nos pronto-atendimentos; exames necessários ao diagnóstico; serviços ambulatoriais; internações hospitalares e remoção terrestre, para atendimento aos servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros de cargos do Município e Câmara de Vereadores, extensivo aos respectivos dependentes.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as exigências e orientações do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 2728/2018**.

CLAUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto do presente Termo classificam como contrato de adesão e formação bilateral, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no RPES - ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE editado pela ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeito de contratação serão observados e aplicados a Lei nº 9.656/98, a Lei dos Planos de Saúde (LPS) e subsidiariamente, no que nele e na mesma lei não estiver contido, o Código Civil (CC), Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA QUARTA: Serão beneficiários da prestação dos serviços ora contratados os titulares e seus dependentes, desde que estes últimos estejam enquadrados num dos seguintes casos:

- Esposa(o) e companheira(o) da união estável;
- Filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a);
- Filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º - Quando o Município promover a inclusão de beneficiários dependentes deverá comprovar o vínculo de dependência do beneficiário titular.

§ 2º - O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, desde que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade por parte do Município.

§ 3º - O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

§ 4º - Somente a CONTRATANTE poderá solicitar a exclusão de beneficiários e será de sua responsabilidade o recolhimento dos cartões de identificação expedidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA: As especificações das coberturas e garantias abrangidas neste Contrato estão previstas no item 2 e 4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2728/2018

DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato passa a contar na data de sua assinatura e vigora pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado **por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: O presente contrato somente poderá ser rescindido, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA: Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela cobertura assistencial ora definida é na modalidade pós-estabelecido, mediante custo operacional, pelo qual o primeiro reembolsa a segunda o valor total das despesas assistenciais.

CLAUSULA OITAVA: Fica preestabelecido que o Município se propõe a pagar ou reembolsar à Empresa Licitante vencedora, conforme o caso, via fatura ou boleto bancário as taxas e valores que seguem:

a) Taxa de inscrição por beneficiário: Valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para cada beneficiário inscrito, na qual deverá estar incluso o fornecimento de Carteira ou Cartão Magnético, cujo pagamento será realizado em quatro (04) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira em 10 (dez) dias, após a entrega das Carteiras e/ou Cartões Magnéticos.

OBSERVAÇÃO: A taxa de inscrição acima referida será devida por beneficiário, não assistindo à CONTRATADA o direito ao recebimento em eventual prorrogação do presente Contrato.

b) Taxa de Administração composta por dois valores:

b1) Um variável, no percentual de por cento (conforme proposta vencedora), sobre o valor do total do serviço efetivamente prestado e excepcionalmente, quando utilizado fora de área geográfica prevista no item 1.1.2 do Termo de Referência, será acrescido sobre este percentual o índice de mais por cento (conforme proposta vencedora).

c) Os serviços efetivamente prestados terão como parâmetro os seguintes indexadores:

c1) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para consultas médicas: R\$ 1,02 (um real e dois centavos);

c2) Valor de CH (Coeficientes de honorários) para exames: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos);

c3) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para honorários médicos em procedimentos: R\$ 1,02 (um real e dois centavos);

d) Taxa de inscrição de segunda via de documento de identificação, por beneficiário: R\$ 12,00 (doze reais)

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE reembolsar a CONTRATADA, o valor integral por esta pago, a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência de atendimento por este prestado ao beneficiário da primeira, em procedimento coberto por este instrumento, acrescido de taxa de administração depor cento (conforme proposta vencedora);

§ 2º - Caberá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados aos usuários, devidamente discriminados (consultas, medicamentos, internações, exames, materiais, etc).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

§ 3º - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do Município Sede da Empresa, bem como as negativas quanto a Dívida Ativa da União, FGTS, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 6º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária **16.01.09.302.0015.2.208 – 33.90.39 Red. 1758 Rec. 1500.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços prestados, os quais deverão ser executados em estrita observância das exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº/2018 e em conformidade a Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constitui direito da CONTRATANTE ver executado o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e no prazo convencionados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada pelo(a) Servidor(a) Atuará como Gestor do presente Contrato

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao **Edital nº 2728/2018** e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.656/98.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, de de 2018.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,

Prefeito.

Contratante

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 2728/2018

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor Preço (percentual)

ABERTURA: Dia 20 de julho/2017, às 10 horas

LOCAL DE ABERTURA: Setor de Licitações.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada para assistência à saúde aos servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros de cargos do Município e Câmara de Vereadores

Dotação:

16.01.09.302.0015.2.208 – 33.90.39 Red. 1758 Rec. 1500

plano saude